

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário de Roraima

Início Ações 1º Grau Ações 2º Grau Parecer Citações Intimações Audiências Sessões 2º Grau Buscas Estatísticas Outros

Operação realizada com sucesso. Protocolo: 2442965320190814105750

Processo 0810669-72.2019.8.23.0010  - (130 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)
Reais					
Realizar Movimentos de: <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência Ocultar Movimentos: <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória					
Filtros					
Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor de Justiça <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor Sequencial(Intervalo): <input type="checkbox"/> ao <input type="checkbox"/> Data do Movimento(Período): <input type="checkbox"/> à <input type="checkbox"/> Descrição: <input type="checkbox"/>					
32 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 32					
500 por pág.					1
Seq.	Data	Evento		Movimentado Por	
<input type="checkbox"/> 32	14/08/2019 10:57:50	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (31/07/2019)		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador	
		32.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO JOAO ALVES BARBOSA FILHO,	2587948IMPUGNACAOALAUDOPERICIALJUR02.pdf	Público
		LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 01/08/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 26) JUNTADA DE LAUDO (31/07/2019) e ao evento de expedição seq. 29.		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador	
31	01/08/2019 10:55:43	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de NERISON SANTOS SILVA) em 01/08/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 26) JUNTADA DE LAUDO (31/07/2019) e ao evento de expedição seq. 28.		Marcos Antonio Salvato Fernandes Neves Advogado	
30	01/08/2019 09:33:13	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (31/07/2019)		PAULO RICARDO SOUSA CAVALCANTE Analista Judiciário	
29	31/07/2019 11:37:54	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de NERISON SANTOS SILVA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (31/07/2019)		PAULO RICARDO SOUSA CAVALCANTE Analista Judiciário	
28	31/07/2019 11:37:54	DECORRIDO PRAZO DE NERISON SANTOS SILVA (P/ advgs. de NERISON SANTOS SILVA *Referente ao evento (seq. 21) RETORNO DE MANDADO(27/06/2019) e ao evento de expedição seq. 23.		LIANE FLORIANO DIAS Estagiário	
27	31/07/2019 10:49:45	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de NERISON SANTOS SILVA) em 27/06/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 21) RETORNO DE MANDADO (27/06/2019) e ao evento de expedição seq. 23.		LIANE FLORIANO DIAS Estagiário	
26	31/07/2019 10:12:33	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de NERISON SANTOS SILVA com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento RETORNO DE MANDADO (27/06/2019)		KAROLINE BARBOSA DE OLIVEIRA Técnico Judiciário	
25	05/07/2019 00:06:26	DECORRIDO PRAZO DE NERISON SANTOS SILVA (P/ advgs. de NERISON SANTOS SILVA *Referente ao evento (seq. 21) RETORNO DE MANDADO(27/06/2019) e ao evento de expedição seq. 23.		KAROLINE BARBOSA DE OLIVEIRA Técnico Judiciário	
24	27/06/2019 11:52:29	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de NERISON SANTOS SILVA) em 27/06/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 21) RETORNO DE MANDADO (27/06/2019) e ao evento de expedição seq. 23.		MAURO ALISSON DA SILVA Oficial de Justiça	
23	27/06/2019 11:32:02	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de NERISON SANTOS SILVA com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento RETORNO DE MANDADO (27/06/2019)		JHEMENSON SANTOS FERREIRA Servidor Central de Mandados	
22	27/06/2019 11:31:52	JUNTADA DE COMPROVANTE Devolução sem Leitura - De MANDADO expedido(a) (seq. 15) em 03/06/2019 - Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO (03/06/2019). Parte: NERISON SANTOS SILVA		MAURO ALISSON DA SILVA Oficial de Justiça	
21	27/06/2019 10:58:10	RETORNO DE MANDADO Referente ao evento (seq. 15) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (03/06/2019 13:35:52). Parte: NERISON SANTOS SILVA		CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA Analista Judiciário	
20	12/06/2019 00:11:00	DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 12) JUNTADA DE CERTIDÃO(03/06/2019) e ao evento de expedição seq. 14.		CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA Analista Judiciário	
19	11/06/2019 00:07:18	DECORRIDO PRAZO DE NERISON SANTOS SILVA (P/ advgs. de NERISON SANTOS SILVA *Referente ao evento (seq. 12) JUNTADA DE CERTIDÃO(03/06/2019) e ao evento de expedição seq. 13.		CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA Analista Judiciário	
18	04/06/2019 10:25:23	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 04/06/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 12) JUNTADA DE CERTIDÃO (03/06/2019) e ao evento de expedição seq. 14.		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador	
17	04/06/2019 09:30:58	REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO Distribuição realizada referente ao Mandado expedido (seq. 15) em 03/06/2019 13:35:52. Tipo: Distribuição Inicial Automática. Oficial de Justiça Designado: MAURO ALISSON DA SILVA. Parte: NERISON SANTOS SILVA		JHEMENSON SANTOS FERREIRA Servidor Central de Mandados	
16	03/06/2019 15:51:22	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de NERISON SANTOS SILVA) em 03/06/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 12) JUNTADA DE CERTIDÃO (03/06/2019) e ao evento de expedição seq. 13.		Marco Antonio Salvato Fernandes Neves Advogado	
15	03/06/2019 13:35:52	EXPEDIÇÃO DE MANDADO Prazo de 5 dias úteis. Referente ao evento (seq. 14) EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO(03/06/2019 12:51:04). Natureza: Intimação. Parte: NERISON SANTOS SILVA. Identificador do Cumprimento: 0001.		CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA Analista Judiciário	
14	03/06/2019 12:51:04	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (03/06/2019)		CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA Analista Judiciário	
13	03/06/2019 12:51:03	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de NERISON SANTOS SILVA com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (03/06/2019)		CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA Analista Judiciário	
12	03/06/2019 12:50:59	JUNTADA DE CERTIDÃO		CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA Analista Judiciário	
		OPERAÇÃO DE RETIRADA DE JUNTADA DE CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA PARTE		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO	



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6^ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08106697220198230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **NERISON DOS SANTOS SILVA**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DA AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE A INVALIDEZ E O SINISTRO NOTICIADO

Conforme se verifica nos documentos acostados pela parte autora, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **30/04/2018**.

Ocorre que, o laudo pericial produzido apontou as seguintes gradações:

Segmento Anatómico	Marque aqui o percentual
1 ^ª Lesão	<input checked="" type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa
2 ^ª Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input checked="" type="checkbox"/> 75% Intensa
3 ^ª Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input checked="" type="checkbox"/> 75% Intensa
4 ^ª Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input checked="" type="checkbox"/> 75% Intensa

membro superior esquerdo 10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

membro superior direito 10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

membro inferior esquerdo 10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

Ocorre que, a conclusão pericial não se coaduna com a realidade dos autos.

DA AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE AS INVALIDEZES DOS MEMBRO SUPERIORES

Em que pese a indicação de que a vítima teria restado inválida do **MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO**, não há como se admitir esta conclusão visto que o laudo não corrobora esta conclusão.

Não obstante, a indicação de que tenha havido fratura do úmero esquerdo, o laudo não indica qualquer limitação que a vítima tenha apresentado no referido membro.

Isso o que se extrai dos itens "b" e IV "b", que requerem a indicação das limitações ou disfunções físicas encontradas:

b) as alterações (disfunções) presentes no momento, temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas da fase aguda do trauma.

artrose de punho (D) e perda de artrose
de punho (E) (esquerdo)

considerando-se as medidas terapêuticas tomadas da fase aguda do trauma.

b) Dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

artrose de punho (D) mais alteração de
marcha

V) Em virtude de evolução de lesão e/ou de tratamento fármaco terapêutico

Verifica-se, portanto, que embora tenha havido fratura do úmero inexiste limitação funcional dela decorrente, devendo ser totalmente ignorada a conclusão quanto a apontada invalidez.

Já em relação à gradação do **MEMBRO SUPERIOR DIREITO**, deve ser observado que embora o boletim de atendimento tenha apontado uma suspeita de fratura do punho direito NÃO HÁ NOS AUTOS qualquer documento que ratifique a suspeita ou indique procedimentos relativos a referida lesão.

Diferente do que ocorreu com as demais lesões, em que os documentos retratam a ocorrência da fratura e apresentam procedimentos cirúrgicos correspondentes, em relação ao PUNHO DIREITO não há qualquer indicação neste sentido, não se mostrando razoável sequer acreditar que a invalidez apontada seja decorrente do sinistro.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO - SINISTRO OCORRIDO APÓS A MEDIDA PROVISÓRIA 451/2008

(ENQUADRAMENTO EQUIVOCADO DA LESÃO DIANTE DA TABELA)

Caso superada a tese de ausência de nexo causal em relação à lesão do punho direito, fato que precisa ser considerado é que a gradação deverá considerar a efetiva invalidez que acometeu a vítima, devendo ser observado que somente foi atingido o PUNHO, de maneira que o enquadramento da lesão deve ser feito conforme previsão da tabela para este seguimento.

Vale utilizar os prints do tópico anterior, dos quais se extrai que as limitações físicas são, exclusivamente, no punho direito, inexistindo razão para a gradação do MEMBRO COMO UM TODO, já que o mesmo não restou inválido, **sendo a indicação do laudo apenas para artrose do punho**.

Para uma melhor visualização, segue tabela demonstrando o valor devido ao Apelado, com base na lesão suportada:

Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas	Valor da Indenização
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais		
Perda completa de mobilidade de um dos ombros, cotovelo, punhos...	25	R\$ 3.375,00

Repercussão	Valor da Indenização
75% (grau intenso)	R\$ 2.531,25

Sendo assim, na remota hipótese de condenação em relação à lesão do punho direito, o enquadramento da lesão deve ser feito conforme cálculo acima.

DO LIMITE MÁXIMO INDENIZÁVEL ESTABELECIDO NO ART. 3º DA LEI 6.194/74 - R\$ 13.500,00

A Lei 6194/74, dispõe sobre os limites máximos indenizáveis para a cobertura do Seguro DPVAT:

"art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

...

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

[...]

Considerando o exposto acima, mesmo ultrapassadas as teses aventadas, na remota hipótese de condenação deverá ser respeitado o limite legal de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

CONCLUSÃO

Em conclusão, além de não haver cobertura para o presente sinistro, visto o proprietário do veículo envolvido estar inadimplente com o pagamento do prêmio do seguro correspondente ao ano em que houve o sinistro, em que pese o laudo pericial atestar a existência de três lesões acarretando invalidez permanente, quantificando-as, o mesmo não se presta a comprovar cabalmente nexo de causalidade entre todas as lesões e um acidente automotor, razão pela qual as duas situações impõem a que a demanda seja julgada totalmente improcedente.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 8 de agosto de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR